



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE PIRES DO RIO**  
**PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL**  
**ANO 2015**

Em 18 de junho de 2015, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Cleidimar Castro de Almeida e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 08 de junho de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 22/2015, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1746/2015, em 11 de junho de 2015, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

**1 VISITA CORRECIONAL**

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Pires do Rio, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

**2 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Pires do Rio foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 103, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 20 de maio de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correccionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Sérgio Murilo Caixeta Branquinho – OAB/GO-18.803 (Vice-Presidente da Subseção da OAB de Pires do Rio), Dr. Cláudio Garcia Coutinho – OAB/GO-40.970 e Dr. Marcelo

Rodrigues Leite – OAB/GO-40.558. Na oportunidade, externaram a sua satisfação com os trabalhos desempenhados pela Vara do Trabalho, notadamente o tratamento cordial dispensado aos advogados pelo Excelentíssimo Juiz Titular e servidores da Vara do Trabalho. Elogiaram a conduta do Excelentíssimo Juiz Titular durante as audiências, bem como pela celeridade na tramitação dos processos, não havendo nenhuma reclamação a fazer.

### 3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



| MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*                    | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---------------------------------------------|------|------|------|------|
| Processos recebidos na fase de conhecimento | -    | 405  | 1482 | 274  |

\* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

\*\* Processos recebidos até abril de 2015.

A Vara do Trabalho de Pires do Rio possui jurisdição sobre os municípios de CRISTIANÓPOLIS, IPAMERI, ORIZONA, PALMELO, SANTA CRUZ DE GOIÁS, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, URUTAÍ e VIANÓPOLIS.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Pires do Rio, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 6%, (de 28762 para 30469 habitantes<sup>1</sup>). Embora o setor de serviços responda pela maior parte do PIB<sup>2</sup> do município, Pires do Rio notabiliza-se pela produção agrícola, especialmente de milho, soja, arroz, feijão e outros<sup>3</sup>. Segundo as estatísticas do

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

2 Dados do IBGE, disponíveis em [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

3 Dados do IBGE, disponíveis em [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

cadastro geral de empresas – 2012, o município possui 788 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 6.115 pessoas, com salário médio mensal de 1,7 salários mínimos. Cerca de 94% da população vive na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **1482 novas ações**, um incremento da ordem de 266% em relação ao exercício imediatamente anterior, onde foi registrado o número de 405 ações protocoladas. Considerado o último biênio (2013/2014), uma vez que a Vara do Trabalho foi instalada em 18/01/2013, a unidade recebeu, em média, **943 processos**, razão pela qual o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do trabalho na localidade.

#### **4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO**

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

#### **5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE**

**5.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o correto lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT**, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos ao **início e encerramento da liquidação, início e encerramento da execução previdenciária, suspensão da execução, arquivamento provisório e ao lançamento dos valores relativos aos recolhimentos previdenciários**, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida nos **Ofícios Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SCR nº 05/2014**.

**Tal recomendação foi parcialmente atendida**, razão por que será **reiterada** no item 6.1.1.

**5.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução**, que, atualmente, segundo o sistema e-Gestão, encontra-se em **22** dias, superior ao prazo previsto **no artigo 885 da CLT**, conforme apontado no item 2.6.4 do Relatório de Correição;

**Tal recomendação foi atendida.**

**5.3 A observância à RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta

judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

**Tal recomendação não foi atendida**, razão por que será **reiterada** no item 6.1.2.

**5.4** O integral cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 21 do Relatório de Correição;

**Tal recomendação foi atendida.**

## **6 RECOMENDAÇÕES**

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

### **6.1 Recomendações Reiteradas**

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor **reiterou**:

**6.1.1** Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos **recolhimentos de custas recursais**, bem como do **movimento “SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA”**, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 9 e 19 do Relatório de Correição**; e

**6.1.2** A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação.

## **6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional**

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

**6.2.1** A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações

sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 2 do Relatório de Correição**; e

**6.2.2** Que a Secretaria da Vara abstenha-se de arquivar provisoriamente as execuções em trâmite, sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, conforme apontamentos constantes do relatório de correição anexo, uma vez que a suspensão da execução pode implicar em extinção de direitos pela aplicação da prescrição intercorrente, conforme apurado no item 7.2 - 8 do Relatório de Correição. Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que realize a revisão de todos os processos arquivados provisoriamente no período correccionado, submetendo, quando necessário, o processo à apreciação judicial e intimando o exequente, nos termos do **artigo 40 da Lei 6830/1980**.

## **7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES**

A Vara do Trabalho de Pires do Rio conta com um quadro de 07 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e mais 02 estagiários, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média bienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2014, a Vara do Trabalho de Pires do Rio recebeu **943** processos. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 751 e 1000 processos é de **8 servidores** (já descontado o calculista). Até o mês de abril/2015, a Vara do Trabalho de Pires do Rio registrou uma movimentação processual da ordem de 274 processos, o que daria, por projeção, o total de **822 processos** recebidos até o final deste exercício, indicando a manutenção da tendência de crescimento, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou a necessidade de acréscimo de 1 (um) servidor no quadro de lotação da Vara do Trabalho.

Nesse sentido, o Desembargador Corregedor deu a saber ao Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, que comunicará à Administração do Tribunal a defasagem apurada no quadro de lotação, encarecendo a necessária ampliação, nos termos do § 4º do artigo 6º da Resolução 63/2010 do CSJT, por ocasião da aprovação do Projeto de Lei nº 7909/2014, aprovado no Congresso Nacional e já encaminhado para a sanção presidencial.

## **8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015**

### **Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.**

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder

Judiciário, referente aos meses de janeiro até abril, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **133%** dos processos recebidos no período (**274** recebidos na fase de conhecimento, **366** processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou este resultado digno dos maiores encômios, fruto do esforço do Juiz Titular na solução dos processos da fase de conhecimento, o que certamente contribuirá para o atingimento desta meta pelo TRT18.

**Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.**

A unidade possui **112** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **111** foram solucionados até o ano de 2014, o que corresponde a **99,10% da totalidade**. No presente exercício, a unidade não solucionou processos distribuídos até 31/12/2013. Para fins de cumprimento da referida meta a unidade alcançou o índice de **110,12%**. O Desembargador Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular pelo resultado parcial alcançado, solicitando prioridade na solução do único processo remanescente de 2013, visando o cumprimento desta meta pelo Tribunal.

**Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.**

Foram iniciadas, entre janeiro e abril de 2015, **17** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **14** execuções o que corresponde a **82,35%** do total de execuções. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor ressaltou que a adoção, por esta Vara do Trabalho, da estrutura mínima de atos executórios, preconizada pela **Recomendação nº 2/2011 da CGJT/TST**, certamente tem contribuído para o resultado satisfatório alcançado.

**Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.**

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

## **8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015**

**Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.**

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 (cento e onze) dias em 2014**, razão pela qual essa meta não se

aplica ao TRT18.

**Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.**

O índice médio de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **44%**. Já nos meses de janeiro fevereiro, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **45%**. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta e solicitou ao Excelentíssimo Juiz Titular da unidade que dê continuidade às medidas efetivas adotadas, voltadas para a pacificação dos conflitos, de fundamental importância para o cumprimento da meta.

## 9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Pires do Rio, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Cleidimar Castro de Almeida, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição, destacando a inexistência de processos em atraso e o exíguo prazo para sentenciar, abaixo do limite legal, não obstante o crescimento da demanda processual registrado no exercício anterior, o que demonstra a operosidade e o compromisso do Excelentíssimo Juiz Titular com uma prestação jurisdicional célere e eficiente, digno dos maiores encômios.

Solicitou especial atenção quanto à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos [pfgo.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfgo.regressivas@agu.gov.br) e [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br), respectivamente.

Encareceu, ainda, especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico [sentenças.dsst@mte.gov.br](mailto:sentenças.dsst@mte.gov.br), com cópia para [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Advair Alves da Costa, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das

inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 7615/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Registrou, por fim, o Desembargador-Corregedor, a sua satisfação com a diligente atuação da Secretaria na correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente quanto aos dados de produtividade dos magistrados Titular e Auxiliar, encarecendo, todavia, especial atenção à recomendação contida no item 6.1.1.

Deu-se por encerrada a correição em 18 de junho de 2015.

*ASSINADO ELETRONICAMENTE*  
**PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**  
**Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região**